



HOMOLOGO

31/07/19

Horácio Batista Guedes  
Vice-Presidente do CEE/ROGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Reexame do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/19 que nega o Credenciamento e Autorização de Funcionamento ao Educar Instituto Profissionalizante, em Jaru, para a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma de Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.		
Interessada	Educar Cursos Ltda.	Município Jaru/RO
Relatora	Conselheira Irany de Oliveira Lima de Moraes	
Processo n.077/18-CEE/RO	<b>Parecer CEB/CEE/RO n. 036/19</b>	Aprovação 08.07.19

## HISTÓRICO

O representante da entidade mantenedora EDUCAR CURSOS LTDA protocolou neste Conselho Estadual de Educação, em 21.06.2018, Requerimento datado de 20.06.2018, pelo qual solicitou Credenciamento e Autorização de Funcionamento da instituição escolar denominada Educar Instituto Profissionalizante, em Jaru, para a oferta de Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, originando o Processo n. 077/18-CEE/RO, sob análise.

O Instituto está localizado na Avenida Rio Branco, n. 2655, Setor 5, em Jaru, pertence a iniciativa privada de ensino, na categoria particular, tendo como entidade mantenedora o Educar Cursos Ltda., com inscrição no CNPJ sob o n. 29.663.685/0001-38.

Em atendimento ao artigo 16, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, por meio da Portaria n. 009/19-CEE/RO, foi constituída Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Educar Instituto Profissionalizante, em Jaru, objeto do Processo n. 077/18-CEE/RO.

Após tramitação própria, em 03 de junho de 2019, foi apresentada à Câmara de Educação Básica, pela Conselheira Relatora, a Minuta de Parecer que, após apreciação, foi aprovada, constituindo o Parecer CEB/CEE/RO n. 025/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 571/19.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, em 25 de junho de 2019, com base no artigo 62 do Regimento Interno deste Conselho de Educação, verificou a necessidade de Reexame do supracitado Parecer, visando a correção de informações.

Em 01 de julho de 2019 a Câmara acatou os encaminhamentos do Presidente da Câmara de Educação Básica e encaminhou o Parecer CEB/CEE/RO n. 025/19 à Conselheira relatora, para

31/07/19  
Horácio Batista Guedes  
Vice-Presidente do CEE/RO

as providências de Reexame, para posterior apreciação, com as alterações realizadas, conforme ora relatamos.

## ANÁLISE

Com base nos documentos constantes dos autos, no Relatório da Comissão Verificadora e na legislação de ensino vigente, foram destacados quanto aos aspectos:

### Físico









O prédio escolar é alugado, adaptado para fins escolares, construído em alvenaria e, conforme consta no Laudo Técnico do engenheiro civil - CREA 9085/D/RO, datado de 18/03/2018:

[...] a edificação tem uma área total de 152,98m<sup>2</sup> construída, sendo a mesma área de cobertura e livre. [...] conclui-se, que a edificação está em bom funcionamento e em boas condições, este laudo atende os requisitos solicitados ao perito, uma vez que o prédio apresenta uma boa solidez e conservação [...] o prédio tem acessibilidade necessária para o atendimento da clientela escolar. Instalação elétrica: em boas condições, tomadas e interruptores de acordo com a Norma [...] Instalação hidráulica: funcionando em boas condições, banheiros e a área de serviço possui encanamento e registros [...] as divisórias internas são feitas de PVC e se encontram em bom estado de solidez, bem como as paredes de alvenaria de divisa [...] condições de acessibilidade do prédio: existe rampa com inclinação respeitando o que a norma exige, em todos os setores que necessita, bem como na entrada principal, bem como banheiro adaptado.

Segundo o Relatório da Comissão Verificadora, o prédio escolar possui duas salas de aula, uma biblioteca, uma sala para direção, uma sala para secretaria escolar, uma sala para os professores, um laboratório de informática, uma cozinha e dois banheiros, sendo um adaptado para pessoas com mobilidade reduzida. Todos os espaços contêm boa iluminação, aeração e bom estado de conservação.

Os equipamentos e mobiliário encontram-se em bom estado de conservação e em quantidade suficiente para atender sua clientela estudantil.

A Instituição apresentou o contrato de locação do imóvel firmado em 15 de fevereiro de 2018, com prazo de vigência por cinco anos, com término previsto para 15 de fevereiro de 2023, o Alvará de Funcionamento n. 007560, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaru em 09/03/2018, com vencimento em 09/03/2019, a licença para funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Jaru após vistoria do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, com validade até 31/12/2018, o Laudo da Vigilância Sanitária, n. 172/2018, com validade até 31/12/2018, afirmando: “a Instituição está apta e autorizada a funcionar”.

31/07/19  
Horácio Batista Góes  
Vice-Presidente do CEE/RO

### Administrativo

A Instituição funciona no turno matutino das 8h às 12h, no vespertino, das 14h às 18h30min e no noturno, das 19h às 21h.

A equipe técnica e administrativa está composta por quatro profissionais, sendo: um diretor administrativo, uma coordenadora pedagógica com licenciatura em Pedagogia e habilitação em Supervisão Escolar; um secretário escolar e um auxiliar administrativo.

Os docentes da Comissão de Aplicação e Avaliação dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ainda não foram contratados e, conforme informações contidas no Relatório da Comissão, a contratação só será realizada após a Instituição receber o pleito.

Salienta-se que constam nos autos Declaração datada de 20 de junho de 2018, onde o mantenedor compromete-se em *“encaminhar os quadros demonstrativos acompanhado dos comprovantes de formação profissional ao Conselho Estadual de Educação antes do início das atividades escolares previstas para o mês de janeiro de 2019”*.

De acordo com as informações do Relatório da Comissão Verificadora quanto à escrituração escolar, foram analisados os modelos dos formulários referentes aos documentos escolares a serem utilizados pela Instituição de Ensino, elaborados em conformidade com a modalidade de ensino a ser ofertada, atendendo ao disposto da legislação de ensino vigente. Conforme Declaração do mantenedor constante dos autos, os devidos formulários serão apensados aos anexos do Projeto Político Pedagógico.

### Pedagógico

Na proposta do Edital constante dos autos, verificou-se a necessidade de ajustes para adequar-se a legislação de ensino vigente, em relação à nomenclatura das áreas do conhecimento e à composição do elenco curricular inerentes aos exames de conclusão das etapas de ensino.

Consta do Edital, dentre outras informações, critérios para candidatos com deficiências e para candidatas lactantes, critérios para efetivação das inscrições, informações quanto à Certificação dos candidatos aprovados e cronograma para oferta dos Exames de Conclusão.

O calendário/2019 prevê a oferta dos exames de conclusão bimestralmente, sendo: 07 a 11/01/19; 18 a 22/03/19; 27 a 31/05; 05 a 09/08/19; 07 a 11/10/19; 08 a 13/12/19, também contém período de inscrições, correções e divulgação dos resultados.

Foi apresentado a organização curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, destacando-se:

[...] para a inscrição dos candidatos nos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será considerado a idade mínima exigida de quinze anos completos no Ensino Fundamental e dezoito anos completos no Ensino Médio [...] não será exigida comprovação de escolaridade dos candidatos para inscrição nos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio [...] realizará Exames de Circulação de Estudos, para alunos retidos, em etapa de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio,



31/07/19  
Horácio Batista Guedes  
Vice-Presidente do CEE/RO

regular e EJA atendendo o disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Resolução n. 138/99-CEE/RO e o Art. 4º, da Resolução n.827/ 10-CEE/RO [...] o elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Ciências, Matemática, História, Geografia e Língua Inglesa, sendo de oferta obrigatória, mas sua prestação facultativa para o candidato. O elenco curricular dos Exames de Conclusão do Ensino Médio: Língua Portuguesa, Literatura, Língua Inglesa, Educação Física, Matemática, Biologia, Química, Física, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, História do Estado de Rondônia; Geografia do Estado de Rondônia; Língua Espanhola, sendo de oferta obrigatória, mas facultativa sua prestação para o candidato.

Ressalta-se que, conforme a legislação de ensino vigente, há que se eliminar o caráter facultativo da Língua Inglesa, tornando-o obrigatório na composição do elenco curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e ainda excluir Literatura do elenco curricular do Ensino Médio, conforme Resolução CNE/CEB n. 02/2012. Necessário, também, ajustar a nomenclatura das áreas de conhecimento, para adequar-se à legislação de ensino vigente.

De acordo com as informações contidas no Relatório da Comissão Verificadora, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se em fase de elaboração, e foi apresentado a versão preliminar dos referidos documentos à comissão que, após uma prévia análise, procedeu orientações quanto à necessidade de ajustes para atender a Resolução n. 138/99-CEE/RO e a Resolução n. 827/10-CEE/RO e demais legislação em vigor.

A Instituição de Ensino possui um pequeno acervo bibliográfico físico e encaminhou uma Declaração de compromisso em compor o acervo bibliográfico virtual com coleções de livros de referência.

## CONCLUSÃO

Mediante o exposto, considerando que a instituição de ensino apresentou, em sua maioria, os documentos constantes do Anexo X da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, somos de parecer favorável que esta Câmara conceda ao interessado o pleito solicitado.

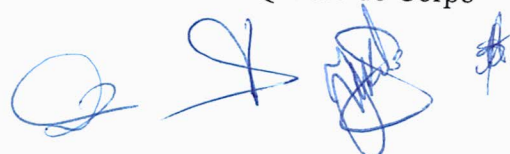
## VOTO DA RELATORA

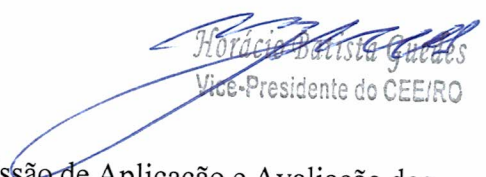
Diante do exposto, após Reexame do Parecer CEB/CEE/RO n. 025/19, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. conceda, por um ano, ao Educar Instituto Profissionalizante, em Jaru, Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. determine à Mantenedora o encaminhamento a este Conselho de documentos comprobatórios das seguintes providências:

2.1 no prazo de 180 dias, a contar da data do início das atividades escolares: o Projeto Político Pedagógico; o Regimento Escolar; o Quadro Técnico-Administrativo e o Quadro do Corpo




31/07/19

Horácio Batista Guedes  
Vice-Presidente do CEE/RO

Docente, com cópias dos comprovantes de escolaridade, da Comissão de Aplicação e Avaliação dos Exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos; cópias do Alvará de Funcionamento, do Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária, com os prazos de vigência atualizados;

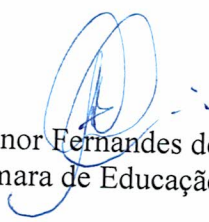
2.2 no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento deste Parecer: nomenclatura atualizada das áreas do conhecimento, conforme a LDB n. 9394/96 e composição do elenco curricular inerentes aos exames de Conclusão das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme legislação de ensino vigente, bem como modelo do Edital atualizado conforme as informações acima mencionadas.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.  
Sala das Sessões, Porto Velho, 08 de julho de 2019.



Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Presidente da Câmara de Educação Básica



Francelena Santos Arruda  
Conselheira



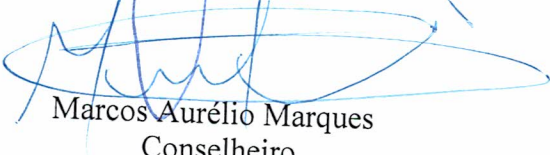
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira



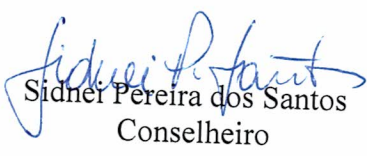
José Augusto Neto  
Conselheiro



Julice Barboza da Silva  
Conselheira



Marcos Aurélio Marques  
Conselheiro



Sidnei Pereira dos Santos  
Conselheiro